



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 10.117, de 22 de março de 2024]**

LEI Nº 9.847, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o **Programa de Conscientização sobre o Puerpério**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa de Conscientização sobre o Puerpério**, a ser executado pela sociedade civil organizada, nas maternidades, casas de parto, ambulatórios médicos de especialidades, unidades básicas de saúde e hospitais, guiado pelos seguintes princípios:

I – o respeito às recomendações da Organização Mundial da Saúde;

II – a garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III – o dever do Estado de assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º. O **Programa** terá como objetivos:

I – a promoção de informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das pessoas durante a gestação e o puerpério;

II – a promoção de informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das crianças;

III – o enfrentamento do suicídio parental;

IV – o enfrentamento da mortalidade materna e infantil.

Art. 3º. Os participantes do **Programa** realizarão as seguintes ações:

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.



(Texto Compilado da Lei nº 9.847/2022 – pág. 2)

I – oferecer cursos gratuitos destinados a obstetras, ginecologistas, pediatras, psiquiatras, enfermeiros(as), assistentes sociais, doulas, psicólogos(as), agentes comunitários de saúde e demais profissionais de saúde que tenham contato frequente com pessoas gestantes, puérperas e seus familiares com o objetivo de promover a conscientização sobre o período do puerpério e práticas de puericultura;

II – zelar pela distribuição de cartilhas já existentes formuladas por profissionais especializados(as), em formato digital ou impresso, que abordem o período do puerpério e práticas de puericultura destinadas a profissionais da saúde, pacientes e familiares;

III – criar e mediar grupos de formação e apoio, presenciais ou digitais, sobre puerpério e práticas de puericultura destinados a pessoas gestantes, puérperas e seus familiares e divulgar a existência de tais grupos para seus públicos-alvo.

Art. 3º-A. Afixar-se-ão cartazes dando publicidade aos termos desta lei nos seguintes locais: (Acréscido pela [Lei nº. 10.117](#), de 22 de março de 2024)

I – unidades básicas de saúde;

II – consultórios de ginecologia e obstetrícia particulares;

III – maternidades públicas e particulares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil